



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0032904
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG E
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP.

O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG; com sede administrativa na Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO PAULO CAMPOS**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa - Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente o Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, inscrito no CPF sob o nº 090.207.926-36, doravante denominado **CONTRATADO**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 0032904, Dispensa de Licitação nº 001/2025**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/21, e ao processo anteriormente citado e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 2.089 DE 06 DE MAIO DE 2024 E TABELA CISALP DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - VINCULAÇÃO

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, sendo a Dispensa de Licitação nº 001/2025, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, a serem consumidos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA.09020
792636

Assinatura do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: SAÚDE

Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA

Programa: GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL DO SUS

Projeto/Atividade: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP

Elementos de Despesas: 3.3.93.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FICHA 759;

3.3.93.34.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS DE TERC. – FICHA 760;

3.3.93.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – FICHA 761

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. RECEBIMENTO:

5.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizeram necessários;

5.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na prestação dos serviços;

5.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes;

5.1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos serviços prestados;

5.1.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA:09020
792636

Assinado eletronicamente por FERNANDO
BRENO VALADARES VIEIRA:
09020 em 12/04/2016 às 14:04:00
CPF: 09020171-00-000000000000
Certificado por: Prefeitura Municipal
de Fronteira - RS
Data: 12/04/2016 às 14:04:00
Fica PDF Assinado Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será efetuado até o dia 25 de cada mês, referente ao mês de recebimento da fatura;

5.2.2. Caso o dia 25 seja final de semana/feriado, considera-se o próximo dia útil.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.3.6. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. O prazo de vigência da referida contratação será de 12 (doze) meses, com início em 17/01/2025 e término previsto para 16/01/2026, com possibilidade de prorrogação conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data das assinaturas deste instrumento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA 0902
0792636

Assinado eletronicamente por:
FERNANDO BRENO VALADARES
CPF: 09020902636-0
Assinatura: 09020902636-0
Data: 17/01/2025 14:11:11
Assinatura: 09020902636-0
Data: 17/01/2025 14:11:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

7.10. Ocorrendo pedido de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no termo de referência de acordo com a tabela de serviços e procedimentos do CISALP.

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. Início da execução do objeto: O início da execução do contrato, será logo após a assinatura do contrato;

8.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

8.2.3. Os agendamentos dos serviços objeto do contrato serão realizados por profissionais e setores determinados pelo gestor de saúde, de acordo com o contato com a central de agendamento do CISALP;

8.2.4. Os serviços serão autorizados, acompanhados e controlados pela secretaria municipal de saúde.

8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA 08020
792636
Assessoria Administrativa
Fornecedores, Serviços, Materiais
de Consumo, Equipamentos, Obras,
Serviços, Manutenção, etc.
Fornecedores, Serviços, Materiais
de Consumo, Equipamentos, Obras,
Serviços, Manutenção, etc.
Fornecedores, Serviços, Materiais
de Consumo, Equipamentos, Obras,
Serviços, Manutenção, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

8.3.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

8.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

8.4. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

8.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.4.2. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

8.4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado incorretamente;

8.4.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG;

8.4.6. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Fronteira/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Fronteira/MG;

8.4.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação de serviços;

8.4.8. Comunicar ao Responsável competente da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.4.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato ou outro documento equivalente;

FERNANDO BENO
VALADARES
VIEIRA:0902
0792636

Assessoria Jurídica
Rua da Liberdade, 100 - Centro
Fronteira - MG - CEP: 35.600-000
Fone: (35) 3251.1111
E-mail: ffronteira@fronteira.mg.gov.br



**FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA:0902
0792636**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 10.133, de 2021);

10.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 10.133, de 2021 que sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 10.133/21).

10.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 10.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

10.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 10.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato conformidade com os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assegurados os direitos adquiridos do CONTRATADO, observadas as seguintes situações:

12.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA 0902 0792636

Assinado eletronicamente por
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
CPF: 09020792636
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Data: 2023/08/15 14:05:11
Assinatura: 0792636



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

12.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.11. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente contrato a Constituição Federal e a Lei nº. 14.133/21.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EFICÁCIA E PUBLICIDADE

14.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

14.2. Incumbirá ao Município de fronteira providenciar divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA:0902
0792636

Assinado digitalmente por
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:0902636
em 14/04/2025 às 14:42:05
Dados do documento:
ID: 0902636-1
Data de criação: 14/04/2025
Data de validade: 14/04/2025
Assinado digitalmente por
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:0902636
em 14/04/2025 às 14:42:05
Dados do documento:
ID: 0902636-1
Data de criação: 14/04/2025
Data de validade: 14/04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias.

Município de Fronteira/MG, 17 de janeiro de 2025.

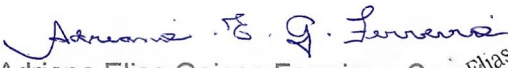
SERGIO PAULO
CAMPOS:
24010200634

MUNICIPIO DE FRONTEIRA
SÉGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

FERNANDO BRENO
VALADARES
VIEIRA:0902079263
6

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP
Fernando Breno Valadares Vieira
CONTRATADO


Priscila Gomes Veraldi – Coordenadora de
Governo e Gestão
Fiscal do Contrato

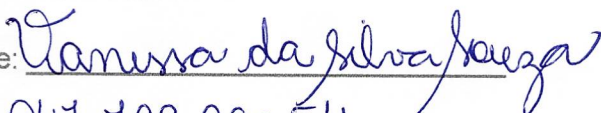

Adriana Elias Gaioso Ferreira – Coordenadora
do Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Adriana Elias Gaioso Ferreira
Coordenadora do Fundo Municipal De Saúde
CPF: 067.135.896-00

TESTEMUNHAS:

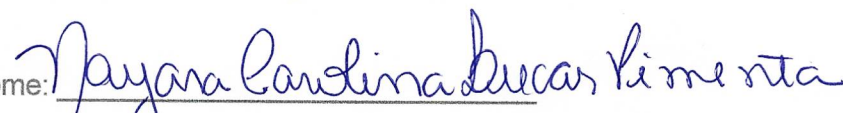
Nome:

CPF:


047.799.696-54

Nome:

CPF:


089.930.866-05